



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.161/2008
De 11 de Março de 2008.

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar convênio com o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER-MG, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária, convênio para conjugar esforços para a execução de serviços de regularização de áreas urbanas e de expansão urbana, nos termos das Leis 7.373, de 03 de outubro de 1978; Lei 7.872, de 02 de dezembro de 1980 e a Lei 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e 11.805, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias da execução do convênio;

II – Participar e assinar convênio, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

Parágrafo Único - As despesas para execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária 02.02.127.04.2024.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio/contrato mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, aos 11 de Março de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal